



EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA EPP.; **OBJETO:** prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção preditiva, preventiva e corretiva em sistemas de suporte de Data Center com cobertura total de peças, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará (TJCE); **DO VALOR GLOBAL ANUAL:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 10/2021; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura **DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Sérgio Mendes De Oliveira Filho, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Leandro Nalin Guarido.

EDITAL Nº 143/2021

Dispõe sobre o processo seletivo de novos alunos para o ano letivo 2022 da Creche do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre a recente Organização Administrativa do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 5 de agosto de 1999, que instituiu a Creche do Poder Judiciário e aprovou seu Regimento Interno;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Tornar pública a realização do processo seletivo de novos alunos para o ano letivo 2022 da Creche do Poder Judiciário, conforme as condições e os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 2º As disposições do presente Edital guardam conformidade com o Regimento Interno da Creche do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 3º A oferta de vagas obedecerá os seguintes quantitativos e faixas etárias por nível escolar:

I. Infantil 2: 28 (vinte e oito) vagas para crianças com idade mínima de 1 (um) ano e 8 (oito) meses completos em 28/02/2022;

Parágrafo único. Em razão da ausência de oferta de vagas para o Infantil 3, Infantil 4 e Infantil 5, as inscrições, para esses níveis escolares, de crianças com idade mínima de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses completos em 28/02/2022, 3 (três) anos e 8 (oito) meses completos em 28/02/2022 e 4 (três) anos e 8 (oito) meses completos em 28/02/2022, respectivamente, integrarão lista de espera.

Art. 4º As vagas ofertadas serão ocupadas por dependentes de servidores e de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do *caput* deste artigo, consideram-se dependentes:

I. filho(a) ou enteado(a);

II. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial, com a devida comprovação legal.

Art. 5º As vagas ofertadas para o Infantil 2 serão destinadas nas seguintes modalidades:

I. 20 (vinte) para dependentes de servidores;

II. 05 (cinco) para dependentes de magistrados;

III. 03 (três) para dependentes com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

§1º As classificações nas vagas dispostas nos incisos I, II e III do *caput* obedecerão a ordem de preferência prevista no art. 11 e os critérios de desempate estabelecidos no art. 12 deste Edital.

§2º As vagas não preenchidas por dependentes de magistrados e dependentes com deficiência serão ofertadas na ampla concorrência entre os servidores.

§3º O servidor que optar concorrer às vagas destinadas a dependentes com deficiência deverá juntar laudo médico com a comprovação. O laudo será analisado por médico designado pelo Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas unicamente pela Intranet do Poder Judiciário, no período de 13 a 17 de setembro de 2021, através do Sistema de Matrículas Creche, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário para efetivação da inscrição.

Art. 7º O *login* de acesso ao Sistema de Matrículas Creche dar-se-á por meio da matrícula do servidor/magistrado e da senha de rede.

Art. 8º Os casos de dificuldade ou impossibilidade de acesso ao Sistema de Matrículas Creche, durante o período de